

## DESPACHO INTERNO N.º 12/2020

### **ASSUNTO: Critérios de Ponderação Curricular**

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, determino a divulgação dos critérios de ponderação curricular e a respetiva valoração, aplicáveis aos trabalhadores da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P., aprovados em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação, datada de 03 de dezembro de 2020, que se anexam ao presente Despacho.

A ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele que a mesma respeita e até dia 15 de janeiro de 2021, em requerimento apresentado à Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I.P., acompanhado do currículo, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que seja relevante para a correta avaliação em causa, conforme disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Despacho normativo supramencionado.

Lisboa, 22 de dezembro de 2020.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Filipa Henriques de Jesus)

## CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPECTIVA VALORAÇÃO RELATIVAMENTE AOS ANOS DE 2019-2020

1. A ponderação curricular, prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual (Lei do SIADAP), consiste na análise e ponderação do currículo do trabalhador, de acordo com os elementos de ponderação constantes do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, competindo ao Conselho Coordenador de Avaliação definir os critérios de qualificação e de valoração de cada um dos elementos de ponderação curricular.
2. O pedido de ponderação curricular é apresentado pelo trabalhador, no início do ano civil imediato ao ciclo avaliativo a que a mesma respeita, em requerimento dirigido à Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I.P., acompanhado de currículo do trabalhador, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que seja relevante para a correta avaliação em causa, conforme disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo supramencionado.
3. O trabalhador deve igualmente juntar documentos comprovativos da titularidade de habilitações académicas e/ou habilitações profissionais, bem como da participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, *workshops*, grupos de trabalho, estudos ou projetos, atividade de formador e outros que considere relevantes.
4. A não verificação dos requisitos acima referidos constitui motivo de não avaliação por ponderação curricular.
5. Na avaliação do desempenho por Ponderação Curricular (PC) dos trabalhadores da ANQEP, I.P. serão considerados os seguintes elementos:
  - a) As habilitações académicas e profissionais (HAP);
  - b) A experiência profissional (EP);
  - c) A valorização curricular (VC);
  - d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD).
6. Nas carreiras com graus de complexidade funcional 1 e 2, o elemento de ponderação curricular «exercício de cargos dirigentes», referido na alínea *d*) do número anterior, é substituído por «exercício de funções de chefia de unidades

ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação», nos termos legalmente previstos.

7. A avaliação final para as carreiras existentes atualmente na ANQEP, I.P. resulta do resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

$$PC = (HAP \times 10\%) + (EP \times 55\%) + (VC \times 20\%) + (ECD \times 15\%)$$

- PC – Ponderação Curricular
- HAP – Habilitações Académicas e Profissionais (10%)
- EP – Experiência Profissional (55%)
- VC – Valorização Curricular (20%)
- ECD – Exercício de cargos dirigentes e outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (15%)

Ou

Quando se atribuir a pontuação 1 ao elemento ECD, a fórmula a utilizar será a seguinte:

$$PC = (HAP \times 10\%) + (EP \times 60\%) + (VC \times 20\%) + (ECD \times 10\%)$$

- PC – Ponderação Curricular
- HAP – Habilitações Académicas e Profissionais (mantém-se nos 10%)
- EP – Experiência Profissional (sobe para 60%)
- VC – Valorização Curricular (mantém-se nos 20%)
- ECD – Exercício de cargos dirigentes e outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (desce para 10%)

8. O fator EDC, está dividido em três subfactores, cujos pesos são os seguintes:

- CD – Exercício de cargos dirigentes (50%)
- RIP – Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público (30%)
- RIS – Exercício de funções de relevante interesse social (20%)

9. Nestes termos a pontuação curricular final é calculada através das seguintes fórmulas:

- Se  $CD + RIP + RIS > 1$ , então:  
 $PC = 0,1xHAP + 0,55xEP + 0,2xVC + 0,15 \times (0,5xCD + 0,3xRIP + 0,2xRIS)$
  
- Se  $CD + RIP + RIS = 1$ , então:  
 $PC = 0,1xHAP + 0,60xEP + 0,2xVC + 0,1 \times (0,5xCD + 0,3xRIP + 0,2xRIS)$

10. Cada um dos elementos da ponderação curricular é avaliado com uma pontuação de **1, 3** ou **5**, de acordo com os critérios definidos pelo CCA, não podendo, em qualquer caso, ser atribuída pontuação inferior a 1.
11. A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei do SIADAP, sendo expressa da seguinte forma:

<b>Menções Qualitativas</b>	<b>Menções Quantitativas</b>
Desempenho Inadequado	1 a 1,999 valores
Desempenho Adequado	2 a 3,999 valores
Desempenho Relevante	4 a 5 valores

Em anexo, constam os critérios para a ponderação curricular para cada uma das carreiras existentes atualmente na ANQEP, I.P..

## CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR E ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA

### 1. Habilitações académicas e profissionais (HAP)<sup>1</sup>

Entende-se por «habilitação académica» a habilitação que corresponde a grau académico ou equiparado e por «habilitação profissional» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Considera-se a habilitação académica mais elevada do ciclo avaliativo em análise, valorizando-se de acordo com a seguinte matriz:

HAP	VALORAÇÃO
Habilitação legalmente exigida à data da integração na respetiva carreira	1 ponto
Mestrado	3 pontos
Doutoramento	5 pontos

### 2. Experiência profissional (EP)

A «experiência profissional» pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo aquelas que tenham sido desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

**Será considerada apenas a «experiência profissional» das funções exercidas no biénio a que respeita a avaliação.**

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em atividades, ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidas as funções e atividades.

---

<sup>1</sup> Neste fator são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira (n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro).

Para o apuramento do exercício de funções, no biénio sob avaliação, em ações ou projetos de relevante interesse é utilizada a seguinte grelha:

<b>EP - Atividades, ações e projetos</b>	<b>Ponderação</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
Participação em grupos de trabalho, comissões e afins ao nível do serviço e interministeriais	25%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem participação – 1 valor</li> <li>• 1 a 3 participações – 3 valores</li> <li>• 4 ou mais participações – 5 valores</li> </ul>
Participação em estudos ou projetos em representação do serviço	20%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem participação – 1 valor</li> <li>• 1 a 3 participações – 3 valores</li> <li>• 4 ou mais participações – 5 valores</li> </ul>
Representação do serviço em organizações nacionais/ internacionais	10%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem representação – 1 valor</li> <li>• 1 a 3 representações – 3 valores</li> <li>• 4 ou mais representações – 5 valores</li> </ul>
Participação como orador em conferências, palestras e congressos em representação do serviço	10%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem participação – 1 valor</li> <li>• 1 a 3 participações – 3 valores</li> <li>• 4 ou mais participações – 5 valores</li> </ul>
Atividade de formador (em ações de formação igual ou superior a 30 horas)	10%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem atividade – 1 valor</li> <li>• 1 a 3 atividades – 3 valores</li> <li>• 4 ou mais atividades – 5 valores</li> </ul>
Membro efetivo de Júri de procedimento concursal para recrutamento de pessoal	10%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem participação – 1 valor</li> <li>• 1 a 3 participações – 3 valores</li> <li>• 4 ou mais participações – 5 valores</li> </ul>
Substituição da chefia em faltas e impedimentos	10%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem substituição – 1 valor</li> <li>• Substituição pontual – 3 valores</li> <li>• Substituição em férias, faltas e licenças – 5 valores</li> </ul>
Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente (com implementação evidenciada)	5%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem propostas – 1 valor</li> <li>• 1 a 3 propostas – 3 valores</li> <li>• 4 ou mais propostas – 5 valores</li> </ul>
<b>EP = SOMA (VALORAÇÃO x Ponderação)</b>		

### 3. Valorização curricular (VC)

Na «valorização curricular» é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo aquelas que tenham sido frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, devidamente comprovada.

No que se refere ao apuramento de horas de formação, caso o comprovativo documental apresentado não seja expresso em horas, o cálculo será efetuado da seguinte forma:

- a) 1 dia: 7 horas
- b) 1 semana: 35 horas
- c) 1 mês: 140 horas
- d) Se não existir informação referente ao número de dias será considerada a duração de 7 horas.

Será considerado o somatório das horas de formação frequentadas nos últimos cinco anos, em áreas de interesse para o serviço, de acordo com a seguinte grelha:

VC	VALORAÇÃO
Sem participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho	1 ponto
Com participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho até 100 horas	3 pontos
Com participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho com duração superior a 100 horas	5 pontos

### 4. Exercício de cargos dirigentes e outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)

Neste elemento considera-se o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, referente ao biénio em avaliação.

#### 4.1 Cargos Dirigentes (CD)

Neste subfactor é ponderado o exercício de cargos dirigentes, ainda que em regime de substituição, **por período igual ou superior a 60 dias**, entendendo-se como cargo dirigente os cargos de direção intermédia e superior, de gestor público e os chefes de equipa multidisciplinar.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

<b>CD (50%)</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
Sem cargo dirigente	1 ponto
Dirigente de nível intermédio ou chefia de equipa multidisciplinar com estatuto remuneratório equiparado	3 pontos
Dirigente de nível superior	5 pontos

#### 4.2 Cargos ou funções de relevante interesse público (RIP)

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Cargos dirigentes<sup>2</sup>;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

<b>RIP (30%)</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
Sem cargos ou funções RIP	1 ponto

<sup>2</sup> Os cargos dirigentes são um subfactor da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, pelo que são tratados autonomamente, no âmbito do subfactor C.D. (critério 4.1).

Cargos ou funções em Gabinetes de apoio aos membros do Governo, incluindo o apoio aos órgãos do governo das Regiões Autónomas e demais órgãos de soberania, bem como outros cargos cujo interesse público seja reconhecido no ato de designação	3 pontos
Titular de órgão de soberania ou de outros cargos políticos	5 pontos

#### **4.3 Cargos ou funções de relevante interesse social (RIS)**

São considerados cargos ou funções de relevante interesse social:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

<b>RIS (20%)</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
Sem exercício de cargos ou funções	1 ponto
Exercício de funções a qualquer título	3 pontos
Exercício de cargos diretivos incluindo dirigente sindical	5 pontos

## CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE TÉCNICO E TÉCNICO DE INFORMÁTICA

### 1. Habilitações académicas e profissionais (HAP)<sup>3</sup>

Entende-se por «habilitação académica» a habilitação que corresponde a grau académico ou equiparado e por «habilitação profissional» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Considera-se a habilitação académica mais elevada do ciclo avaliativo em análise, valorizando-se de acordo com a seguinte matriz:

HAP	VALORAÇÃO
Habilitação legalmente exigida à data da integração na respetiva carreira	3 pontos
Habilitação superior à exigida	5 pontos

### 2. Experiência profissional (EP)

A «experiência profissional» pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo aquelas que tenham sido desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

**Será considerada apenas a «experiência profissional» das funções exercidas no biénio a que respeita a avaliação.**

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em atividades, ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidas as funções e atividades.

Para o apuramento do exercício de funções, no biénio sob avaliação, em ações ou projetos de relevante interesse é utilizada a seguinte grelha:

---

<sup>3</sup> Neste fator são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira (n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro).

EP - Atividades, ações e projetos	Ponderação	VALORAÇÃO
Apoio a grupos de trabalho, comissões e afins ao nível do serviço	30%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem participação – 1 valor</li> <li>• 1 a 2 participações – 3 valores</li> <li>• 3 ou mais participações – 5 valores</li> </ul>
Apoio à organização de seminários, conferências e reuniões promovidos(as) pelo serviço	30%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem participação – 1 valor</li> <li>• 1 a 2 participações – 3 valores</li> <li>• 3 ou mais participações – 5 valores</li> </ul>
Apoio a projetos internos do serviço	30%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem participação – 1 valor</li> <li>• 1 a 2 participações – 3 valores</li> <li>• 3 ou mais participações – 5 valores</li> </ul>
Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente (com implementação evidenciada)	5%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem propostas – 1 valor</li> <li>• 1 a 2 propostas – 3 valores</li> <li>• 3 ou mais propostas – 5 valores</li> </ul>
Conservação/Manutenção de bens/equipamentos	5%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem participação – 1 valor</li> <li>• 1 a 2 participações – 3 valores</li> <li>• 3 ou mais participações – 5 valores</li> </ul>
<b>EP = SOMA (VALORAÇÃO x Ponderação)</b>		

### 3. Valorização curricular (VC)

Na «valorização curricular» é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo aquelas que tenham sido frequentadas no exercício de funções de chefia ou de coordenação.

No que se refere ao apuramento de horas de formação, caso o comprovativo documental apresentado não seja expresso em horas, o cálculo será efetuado da seguinte forma:

- a) 1 dia: 7 horas
- b) 1 semana: 35 horas
- c) 1 mês: 140 horas

- d) Se não existir informação referente ao número de dias será considerada a duração de 7 horas.

Será considerado o somatório das horas de formação frequentadas nos últimos cinco anos, em áreas de interesse para o serviço, de acordo com a seguinte grelha:

VC	VALORAÇÃO
Sem participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho	1 ponto
Com participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho até 30 horas	3 pontos
Com participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho com duração superior a 30 horas	5 pontos

#### **4. Exercício de cargos dirigentes e outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)**

Neste elemento considera-se o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro, referente ao biénio em avaliação.

##### **4.1 Cargos de Chefia e de Coordenação (CD)**

Neste subfactor é ponderado o exercício de funções de chefia de unidades e subunidades orgânicas ou o exercício de funções de coordenação, ainda que em regime de substituição, **por período igual ou superior a 60 dias**, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

CD (50%)	VALORAÇÃO
Sem funções de chefia ou de coordenação de unidades e subunidades orgânicas	1 ponto

Com funções de chefia ou de coordenação de unidades e subunidades orgânicas sem designação formal mas devidamente comprovadas	3 pontos
Com funções de chefia ou de coordenação de unidades e subunidades orgânicas com designação formal	5 pontos

#### 4.2 Cargos ou funções de relevante interesse público (RIP)

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Cargos dirigentes<sup>4</sup>;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

<b>RIP (30%)</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
Sem cargos ou funções RIP	1 ponto
Cargos ou funções em Gabinetes de apoio aos membros do Governo, incluindo o apoio aos órgãos do governo das Regiões Autónomas e demais órgãos de soberania, bem como outros cargos cujo interesse público seja reconhecido no ato de designação	3 pontos
Titular de órgão de soberania ou de outros cargos políticos	5 pontos

<sup>4</sup> Os cargos dirigentes são um subfactor da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, pelo que são tratados autonomamente, no âmbito do subfactor C.D. (critério 4.1). Nas carreiras com grau de complexidade 2, o elemento ponderação curricular “exercício de cargos dirigentes” é substituído por exercício de funções de chefia de unidades e subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

### 4.3 Cargos ou funções de relevante interesse social (RIS)

São considerados cargos ou funções de relevante interesse social:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

RIS (20%)	VALORAÇÃO
Sem exercício de cargos ou funções	1 ponto
Exercício de funções a qualquer título	3 pontos
Exercício de cargos diretivos incluindo dirigente sindical	5 pontos

## CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL

### 1. Habilitações académicas e profissionais (HAP)<sup>5</sup>

Entende-se por «habilitação académica» a habilitação que corresponde a grau académico ou equiparado e por «habilitação profissional» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Considera-se a habilitação académica mais elevada do ciclo avaliativo em análise, valorizando-se de acordo com a seguinte matriz:

HAP	VALORAÇÃO
Habilitação legalmente exigida à data da integração na respetiva carreira	3 pontos
Habilitação superior à exigida	5 pontos

### 2. Experiência profissional (EP)

A «experiência profissional» pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo aquelas que tenham sido desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

**Será considerada apenas a «experiência profissional» das funções exercidas no biénio a que respeita a avaliação.**

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em atividades, ações ou projetos de relevante interesse para o serviço, devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidas as funções e atividades.

Para o apuramento do exercício de funções, no biénio sob avaliação, em ações ou projetos de relevante interesse é utilizada a seguinte grelha:

---

<sup>5</sup> Neste fator são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira (n.º 3 do artigo 4.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro). No caso concreto, a habilitação legalmente exigida é a escolaridade obrigatória (conforme a idade), sendo, ainda, exigida carteira profissional para algumas carreiras (ex. motorista).

EP - Atividades, ações e projetos	Ponderação	VALORAÇÃO
Apoio a grupos de trabalho, comissões e afins ao nível do serviço	30%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem participação – 1 valor</li> <li>• 1 a 2 participações – 3 valores</li> <li>• 3 ou mais participações – 5 valores</li> </ul>
Apoio à organização de seminários, conferências e reuniões promovidos(as) pelo serviço	30%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem participação – 1 valor</li> <li>• 1 a 2 participações – 3 valores</li> <li>• 3 ou mais participações – 5 valores</li> </ul>
Apoio a projetos internos do serviço	30%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem participação – 1 valor</li> <li>• 1 a 2 participações – 3 valores</li> <li>• 3 ou mais participações – 5 valores</li> </ul>
Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas superiormente (com implementação evidenciada)	5%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem propostas – 1 valor</li> <li>• 1 a 2 propostas – 3 valores</li> <li>• 3 ou mais propostas – 5 valores</li> </ul>
Conservação/Manutenção de bens/equipamentos/viaturas	5%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sem participação – 1 valor</li> <li>• 1 a 2 participações – 3 valores</li> <li>• 3 ou mais participações – 5 valores</li> </ul>
<b>EP = SOMA (VALORAÇÃO x Ponderação)</b>		

### 3. Valorização curricular (VC)

Na «valorização curricular» é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo aquelas que tenham sido frequentadas no exercício de funções de chefia ou de coordenação.

No que se refere ao apuramento de horas de formação, caso o comprovativo documental apresentado não seja expresso em horas, o cálculo será efetuado da seguinte forma:

- 1 dia: 7 horas
- 1 semana: 35 horas
- 1 mês: 140 horas
- Se não existir informação referente ao número de dias será considerada a duração de 7 horas.

Será considerado o somatório das horas de formação frequentadas nos últimos cinco anos, em áreas de interesse para o serviço, de acordo com a seguinte grelha:

<b>VC</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
Sem participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho	1 ponto
Com participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho até 20 horas	3 pontos
Com participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho com duração superior a 20 horas	5 pontos

#### **4. Exercício de cargos dirigentes e outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (ECD)**

Neste elemento considera-se o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, **referente ao biénio em avaliação.**

##### **4.1 Cargos de Chefia e de Coordenação (CD)**

Neste subfactor é ponderado o exercício de funções de chefia ou de coordenação do pessoal da carreira de assistente operacional sob a sua supervisão ou afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável, ainda que em regime de substituição, **por período igual ou superior a 60 dias**, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

<b>CD (50%)</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
Sem funções de chefia ou de coordenação	1 ponto
Com funções de chefia ou de coordenação sem designação formal mas devidamente comprovadas	3 pontos
Com funções de chefia ou de coordenação com designação formal	5 pontos

#### 4.2 Cargos ou funções de relevante interesse público (RIP)

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

- a) Titular de órgão de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos dirigentes<sup>6</sup>;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

RIP (30%)	VALORAÇÃO
Sem cargos ou funções RIP	1 ponto
Cargos ou funções em Gabinetes de apoio aos membros do Governo, incluindo o apoio aos órgãos do governo das Regiões Autónomas e demais órgãos de soberania, bem como outros cargos cujo interesse público seja reconhecido no ato de designação	3 pontos
Titular de órgão de soberania ou de outros cargos políticos	5 pontos

#### 4.3 Cargos ou funções de relevante interesse social (RIS)

São considerados cargos ou funções de relevante interesse social:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

---

<sup>6</sup> Os cargos dirigentes são um subfactor da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, pelo que são tratados autonomamente, no âmbito do subfactor C.D. (critério 4.1). Nas carreiras com grau de complexidade 1, o elemento ponderação curricular “exercício de cargos dirigentes” é substituído por exercício de funções de chefia de unidades e subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos.

Para o apuramento é utilizada a seguinte grelha:

<b>RIS (20%)</b>	<b>VALORAÇÃO</b>
Sem exercício de cargos ou funções	1 ponto
Exercício de funções a qualquer título	3 pontos
Exercício de cargos diretivos incluindo dirigente sindical	5 pontos